

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.407, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 8.407, de 13 de novembro de 1964, que dispõe sobre a transferência da Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Agricultura, para a Secretaria da Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 8.407, de 13 de novembro de 1964, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 5.º — Ficam com sua denominação alterada para Assistente de Diretor, incluídos na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, com vencimentos fixados na referência "75", um cargo de Técnico de Documentação — QSE-PP-II — Referência "36", lotado na Diretoria Geral da mesma Secretaria, um cargo de Almojarife — QSE-PP-III — Referência "34", lotado na Escola Industrial, "Dr. Antenor Soares Gandra" em Jundiaí, e dois cargos de Arquivista — QSE-PP-III — Referência "34", atualmente vagos, que ficarão lotados na Diretoria do Ensino Agrícola.

Parágrafo único — A despesa com a execução deste artigo correrá por conta da Verba n. 118, Item 011, do orçamento vigente.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1964.
Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 8.478, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos cargos da carreira de Perito Criminal e dá outras providências.

Retificação

No artigo 11, onde se lê:
... à Função Gratificada ao exercício das funções de Delegado Auxiliar de Polícia.

Leia-se: ... à Função Gratificada, relativa ao exercício das funções de Delegado Auxiliar de Polícia.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.211, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 50.237.000.000,00, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, com vigência até 31 de dezembro de 1965, um crédito especial de Cr\$ 50.237.000.000,00 (cinquenta bilhões, duzentos e trinta e sete milhões de cruzeiros), destinado aos seguintes fins:

I — Subscrição de ações no aumento de capital da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP —, até o montante de Cr\$ 15.832.000.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de cruzeiros);

II — Suprimento a Centrais Elétricas de Urubupungá S/A. — CELUSA —, até o montante de Cr\$ 27.205.000.000,00 (vinte e sete bilhões, duzentos e cinco milhões de cruzeiros);

III — Pagamento de parte das despesas decorrentes da execução do disposto no artigo 28 da Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963 e do Plano Estadual de Eletrificação, até o montante de Cr\$ 7.200.000.000,00 (sete bilhões e duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos decorrentes da suplementação feita à Verba n. 278 — item 493, do orçamento do Estado, pelo Decreto n. 44.193, de 10 de dezembro de 1964, nos termos do artigo 7.º da Lei n. 8.427, de 27 de novembro de 1964.

Artigo 2.º — A importância de Cr\$ 27.205.000.000,00 (vinte e sete bilhões e duzentos e cinco milhões de cruzeiros), a que se refere o inciso II do artigo anterior, será havida como crédito do Departamento de Águas e Energia Elétrica para efeito de subscrições de ações em aumentos de capital da Centrais Elétricas de Urubupungá S/A. — CELUSA —, que a aplicará da seguinte forma:

a) Cr\$ 20.844.620.000,00 (vinte bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), nas obras e serviços relativos à construção da Usina de Jupia e das linhas de transmissão;

b) Cr\$ 6.360.380.000,00 (seis bilhões, trezentos e sessenta milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros), nas obras e serviços relativos à construção da Usina de Ilha Solteira.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Felerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 44.212, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 8.443, de 3 de dezembro de 1964 ao Departamento de Águas e Esgotos (DAE)

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei n. 8.443, de 3 de dezembro de 1964.

Decreta:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de dezembro de 1964 passam a vigorar para os servidores do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) os seguintes valores das escalas de referências de vencimentos e salários, estabelecidos pelo art. 1.º do Decreto n. 43072, de 17 de fevereiro de 1964:

I — Cargos isolados e extranumerários mensalistas

Referência Numérica	Valor mensal em Cr\$
1	62.400,00
2	62.850,00
3	62.950,00
4	63.250,00
5	63.650,00
6	63.900,00
7	65.000,00
8	65.550,00
9	66.250,00
10	66.650,00
11	67.850,00
12	68.000,00
13	68.550,00
14	68.700,00
15	71.000,00
16	72.100,00
17	73.050,00
18	74.800,00
19	75.500,00
20	76.850,00
21	78.600,00
22	79.850,00
23	81.450,00
24	82.300,00
25	83.350,00
26	84.850,00
27	86.350,00
28	90.050,00

29	91.950,00
30	93.150,00
31	95.450,00
32	97.900,00
33	98.350,00
34	101.300,00
35	102.800,00
36	106.200,00
37	108.950,00
38	111.650,00
39	117.350,00
40	119.150,00
41	122.250,00
42	125.550,00
43	128.000,00
44	130.150,00
45	134.100,00
46	140.500,00
47	143.600,00
48	146.600,00
49	154.200,00
50	157.600,00
51	161.700,00
52	166.350,00
53	169.850,00
54	173.550,00
55	174.750,00
56	179.000,00
57	181.400,00
58	185.350,00
59	189.450,00
60	193.400,00
61	196.000,00
62	196.650,00
63	202.650,00
64	205.200,00
65	207.550,00
66	211.600,00
67	215.950,00
68	220.750,00
69	221.800,00
70	225.900,00
71	231.750,00
72	234.850,00
73	238.550,00
74	240.050,00
75	243.600,00
76	246.450,00
77	249.300,00
78	255.550,00
79	256.100,00
80	258.400,00
81	263.150,00
82	271.750,00
83	274.200,00
84	287.650,00
85	288.600,00
86	294.450,00
87	305.300,00
88	316.350,00
89	367.600,00
90	378.350,00
91	401.750,00
92	417.500,00
93	440.100,00
94	445.400,00

II — Cargos de carreira (exceto Escriturário Assistente de Administração)

Ref. Num.	A	B	C	D	E
6	63.900,00	66.650,00	71.000,00	75.500,00	79.850,00
10	66.650,00	71.000,00	75.500,00	79.850,00	84.850,00
15	71.000,00	75.500,00	79.850,00	84.850,00	90.050,00
19	75.500,00	79.850,00	84.850,00	90.050,00	95.450,00
22	79.850,00	84.850,00	90.050,00	95.450,00	101.300,00
26	84.850,00	90.050,00	95.450,00	101.300,00	106.200,00
28	90.050,00	95.450,00	101.300,00	106.200,00	111.650,00
31	95.450,00	101.300,00	106.200,00	111.650,00	117.350,00
34	101.300,00	106.200,00	111.650,00	117.350,00	122.250,00
38	111.650,00	117.350,00	122.250,00	128.000,00	134.100,00
39	117.350,00	122.250,00	128.000,00	134.100,00	140.500,00
45	134.100,00	140.500,00	146.600,00	154.200,00	161.700,00
48	146.600,00	154.200,00	161.700,00	173.550,00	185.350,00

III — Carreira de Escriturário - Assistente de Administração

Referência Numérica	Valor mensal em Cr\$
34-A	101.300,00
34-B	111.650,00
34-C	122.250,00